



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

- | | | | |
|--|--|---|-------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva |
|--|--|---|-------------------------------------|

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A Serão anistiadas as parcelas vincendas de pagamento dos contratos de crédito estudantil do Fies dos graduados e estudantes de cursos da área da Saúde, desde que comprovem ter trabalhado ou estarem trabalhando no combate à pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos existentes, já transferidos ou não, na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, serão transferidos ao Tesouro Nacional e destinados ao custeio desta anistia." (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222680065400>

CD/22268.00654-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

CD/22268.00654-00

JUSTIFICATIVA

Em 30/3/2020 e em 17/11/2021, encaminhei ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Educação ofícios (números 46/2020, 299/2021 e 300/2021) solicitando a adoção de medidas urgentes para resolver o problema dos estudantes com dívidas com o FIES.

Demonstrando sensibilidade social, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.090/2021 que permite o abatimento de até 86,5% nas dívidas de estudantes. O desconto pode aumentar para 92% caso o devedor esteja inscrito no CadÚnico. Os alunos com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias na data da publicação da MPV 1.090/2021 podem ter desconto de 12% no pagamento à vista, ou parcelar o débito em 150 meses, com perdão dos juros e das multas. Quando o débito passar de 360 dias, podem se aplicar os descontos de 86,5% e 92%.

Apesar de meritória, entendemos ser necessário o aperfeiçoamento da MPV 1.090/2021 para que seja mais eficaz na solução das dívidas dos estudantes. Para tanto estamos propondo a anistia das parcelas vincendas de pagamento dos contratos de crédito estudantil, feitos com recursos do Fies, para os estudantes e graduados de cursos da área da Saúde que tenham trabalhado, ou que ainda estejam trabalhando, no combate à pandemia de COVID-19.

A importância do trabalho de graduados e estudantes da área da Saúde como profissionais no enfrentamento do COVID-19 se mostra imensurável nas terríveis situações que passamos e na excelente campanha de vacinação que está em curso. Os profissionais de saúde foram e são heróicos em se arriscar para tratar os pacientes que procuram os hospitais e unidades de saúde todos os dias.

Com a comprovação de trabalho no combate ao COVID-19, nada seria mais justo do que anistiar as parcelas vincendas do Fies dos profissionais de saúde, quitando assim antecipadamente seus financiamentos,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222680065400>

* C D 2 2 2 6 8 0 0 6 5 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

para que esses estudantes e graduados resguardem um mínimo de bem-estar em suas vidas e sintam-se valorizados pela sociedade. Desta forma também encorajamos mais estudantes do ensino médio a escolherem a área da Saúde na graduação.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

CD/22268.00654-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222680065400>

* C D 2 2 2 2 6 8 0 0 6 5 4 0 0 *